

## **NORMA COMPLEMENTAR Nº. 007/2015 – PPGGERO**

### **Da Comissão de Distribuição e Redistribuição de Bolsas de Mestrado**

#### **Título I**

**1** - A Comissão de Distribuição e Redistribuição de Bolsas do PPGGERO tem por objetivo propor critérios sobre a distribuição, renovação e cancelamento das bolsas de Mestrado concedidas pelas agências de fomento ao Programa. Esta Comissão tem caráter consultivo.

**2** - A Comissão da Distribuição e Redistribuição de Bolsas do PPGGERO será nomeada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGGERO, sendo composta no mínimo, por:

**a** - Um representante da Comissão de PPGGERO/UFSCar.

**b** - Um representante de cada linha do PPGGERO, a saber, (1) SAÚDE, BIOLOGIA E ENVELHECIMENTO e (2) GESTÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM GERONTOLOGIA.

**c** - Um representante discente.

**3** - O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de dois anos, podendo haver recondução.

**4** - É competência da Comissão de Bolsas:

**a** - Avaliar e classificar os candidatos às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelas normas vigentes (Título II destas normas, Da Distribuição das Bolsas);

**b** - Deliberar, com base no processo seletivo e nos critérios estabelecidos nesta norma, sobre a substituição de bolsistas;

**c** - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no seu plano de atividades conforme Título IV destas normas, Da Renovação de Bolsa;

**d** - Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;

**5** - A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente anualmente para realizar novo edital para classificação de candidatos às bolsas e apreciar o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e extraordinariamente para julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

#### **Título II**

##### **Da Distribuição das Bolsas**

**1** - As bolsas serão distribuídas de acordo com a classificação do candidato em seleção anual através de edital de seleção específico, elaborado pela Comissão de Bolsas.

**2** - Poderão se inscrever no processo de inscrição e seleção à bolsa de estudo candidatos regularmente matriculados no PPGGERO.

**3** - Os alunos que receberem bolsa CAPES-DS (Demanda Social) pelo PPGGERO e que forem beneficiados com outro tipo de bolsa especial temporária poderão ter sua bolsa suspensa e retomada após o fim da vigência de sua bolsa temporária.

**4** - Cabe ao aluno beneficiado com bolsa de mestrado a participação em atividades inerentes à realização do curso de mestrado.

**5** - Entende-se como atividades:

**a** - cumprimento dos créditos em disciplinas;

**b** - assiduidade;

**c** - cumprimento de atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e outras atividades científicas afins;

**d** - participação em atividades do grupo de pesquisa ao qual está engajado, tais como co-orientação de alunos, participação em projetos de extensão e/ou pesquisa, participação em eventos científicos.

**6** - Para o caso de discentes já matriculados no programa que queiram concorrer à bolsa, somente estarão aptos aqueles que tenham obtido conceitos A ou B nas disciplinas já cursadas no PPGGERO ou em qualquer programa de Pós-Graduação.

**7** - No momento da implementação da bolsa o aluno deverá comprovar o envio de pedido de bolsa para outra agência de fomento. No caso de o aluno receber bolsa CAPES-DS no momento da matrícula no PPGGERO, ele terá um prazo de 2 meses para comprovar tal envio.

### **Título III**

#### **Do Cancelamento da Bolsa**

**1** - A bolsa será imediatamente cancelada se houver:

**a** - Conclusão do curso com a realização da defesa pública;

**b** - Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado;

**c** - Trancamento de matrícula;

**d** - Desligamento do aluno do programa conforme especificado na seção 2 do Regimento Interno do PPGGERO;

**e** - Constatação de que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, que não tenha sido previamente informado ao Programa e/ou esteja em desacordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento e as Normas Complementares do PPGGERO. Este discente não poderá mais concorrer à concessão de bolsa;

**f** - Desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo Programa (cumprimento de créditos em disciplinas, projeto, qualificação, defesa, seminário, proficiência em língua estrangeira); exceção em casos de doenças, licença maternidade, com atestado médico.

**g** - Não realização de atividades obrigatórias previstas no Art. 4º do Título II destas normas, identificada por esta Comissão de acordo com sua atribuição de acompanhamento dos bolsistas;

**h** - Pelo menos um conceito C ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo PPGGERO;

**i** - Qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;

**j** - Conduta não ética do aluno, em qualquer momento, frente aos seus colegas do programa, do laboratório e aos professores da UFSCar, identificada pela Comissão de Bolsas, com anuência da comissão do PPGGERO.

**k** - Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, a continuidade da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, analisando a justificativa do aluno e dos professores envolvidos.

**l** - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

**2** - O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

## **Título IV**

### **Da Renovação de Bolsa**

**1** - Ao completar 12 meses de curso o aluno de mestrado terá sua bolsa renovada automaticamente se cumprir as seguintes etapas:

**a** - Ter sido aprovado com nota igual ou superior ao conceito B;

**b** - Ter o relatório de acompanhamento aprovado pela comissão de bolsas;

**2** - Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de Pós-Graduação do PPGGERO.